



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 010, de 10 de abril de 2017, do Poder Legislativo, que dispõe sobre a criação da “Semana Municipal da Pessoa Deficiência” no âmbito do Município de Pradópolis/SP.

I – Relatório

O Vereador Daniel de Souza Silva propõe que seja instituída a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência” no âmbito do Município de Pradópolis/SP, a qual passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e será realizada na semana que compreender o dia 02 de abril – Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Segundo a mensagem do projeto, a criação de tal semana comemorativa objetiva sensibilizar e conscientizar o Poder Público, as entidades governamentais e não governamentais e a sociedade em geral sobre a garantia da qualidade de vida, do respeito à condição peculiar, dos direitos fundamentais da cidadania da pessoa com deficiência e, consequentemente, da sua inclusão social.

Para tanto, o projeto em apreço prevê a realização das mais diversas atividades, sobre temas como inclusão social, educação especial, acessibilidade e divulgação de avanços científicos, por exemplo.

O projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 12 de abril de 2017.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36, 37 e 38 da Lei Orgânica do Município, e dos artigos 24, XIV, e 30, I e II, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa legislativa parlamentar quanto à proteção e integração social das pessoas com deficiência em âmbito municipal.

Ressalta-se que dito projeto apenas institui data comemorativa, facultando à iniciativa privada a realização de rol de atividades que especifica, sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

Tampouco a autorização conferida a esta Câmara Legislativa quanto à cessão de suas instalações plenárias para a realização de tais atividades viola a iniciativa legislativa exclusiva da sua Mesa Diretora quanto às proposições normativas acerca da organização dos serviços administrativos desta Casa, nos termos do já mencionado artigo 38 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 19 do Regimento Interno.

No mesmo sentido já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI nº 2100052-14.2016.8.26.0000), afirmando a constitucionalidade de projetos com tal conteúdo normativo.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, destaca-se que a conscientização proposta pelo projeto visa cumprir com o dever imposto à Administração Pública e à sociedade em geral à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes das normas constitucionais e legais, nacionais ou internacionais, que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Nelson Souza
Nelson Souza
Nelson Souza
Nelson Souza

Sala das Comissões, 18 de abril de 2017.

Fábio Pereira da Costa
FABIO PEREIRA DA COSTA
Vice-Presidente e Relator





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Nº 018/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de abril de 2017, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 010, de 10 de abril de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Relator e Vice-Presidente


NELSON CANDIDO DE SOUZA

Membro

